

LEI Nº 593 /2013

EMENTA: Altera o artigo 2º da Lei nº 453, de 1º de março de 2002, pela qual foi criado o Conselho Tutelar do Município de Calumbi, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O CONSELHO TUTELAR será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos em mandatos de quatro anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 2º - Fica estabelecido que os mandatos dos conselheiros tutelares que estiverem no exercício dos seus cargos na data de publicação da presente lei deverão ser prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016, desde que o lapso temporal entre a data prevista para o término dos seus mandatos originários e a data da prorrogação não seja superior a dezoito meses.

Parágrafo único - Caso o prazo compreendido entre o termo final do mandato dos conselheiros tutelares e a data da prorrogação prevista no *caput* deste artigo seja superior a dezoito meses, deverá ser realizado novo processo de escolha, nos moldes da Lei Municipal nº 453/2002, sendo que os novos mandatos terão vigência até 09 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 20º, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

"§ 1º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos nesta lei, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 2º - Os Membros do Conselho Tutelar terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prestadas no Prédio do Conselho Tutelar, divididos em 02 (dois) turnos diários de 04 (quatro) horas cada um.

§ 3º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.


Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Protocolo Nº 888/13 Resolução
TC Nº 001/2009 de 01/04/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
Expedido o presente documento em
25 / 11 / 2013
As 10 H 00 Min
Mauricea Bezerra de Lima Cariri
Mauricea Bezerra de Lima Cariri
Matricula 95140

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111 / 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi, 22 de novembro de 2013.


Eivaldo José da Silva
Prefeito

Protocolo Nº 888/13 Resolução
TC Nº 001/2009 de 01/04/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
Expedido o presente documento em
22/11/2013
As 10 H 00 Min
ART. Constantino
Mauricea Bezerra de Lima Cariri
Matricula 95140